



# *Câmara Municipal de Tapiratiba*

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,  
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473,  
e-mail [camara@camaratapiratiba.sp.gov.br](mailto:camara@camaratapiratiba.sp.gov.br)*

## **AUTÓGRAFO Nº 010/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

“Institui multa para a prática de fraudes à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras vacinas de nível pandemia.”

**GILSON FERNANDO FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** – Fica instituída multa administrativa de 100 (cem) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo para o município que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras campanhas de vacinação de nível pandemia no município de Tapiratiba – SP.

**Parágrafo Único** – Entende-se como ordem de preferência de imunização, os grupos mais expostos ou vulneráveis, assim definidos em Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 2º** – Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo anterior (200 UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), ao infrator que for servidor público ou agente público, seja efetivo ou comissionado, e se beneficiar do cargo para tal prática.

**§1º** – A mesma punição prevista no Caput se aplicará ao servidor público ou agente público que permitir ou ser conivente com a infração.

**§2º** - Será instaurado processo administrativo disciplinar se a infração tiver sido cometida por servidor público municipal, seja efetivo ou comissionado.

**Art. 3º** – Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas aplicadas por infração a esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de imunização e conscientização da população.

**Art. 4º** – O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.



# ***Câmara Municipal de Tapiratiba***

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,  
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473,  
e-mail [camara@camaratapiratiba.sp.gov.br](mailto:camara@camaratapiratiba.sp.gov.br)*

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 15 de fevereiro de 2021.

**GILSON FERNANDO FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Afixado no quadro de editais e na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

**MARCIA APARECIDA MESSIAS**  
**SECRETÁRIA LEGISLATIVA**